

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA

C.N.P.J. - 63.244.834/0001-62

ENDEREÇO - RUA SILVA JARDIM, 56, LOJA TÉRREO – TABOÃO - SALVADOR /BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CARIMBO, SOB DEMANDA.

VALOR - VALOR MENSAL ESTIMADO LOTE I E II R\$ 8.255,00 (OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 99.060,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SESSENTA REAIS).

PROCESSO - Nº 32285/2024

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 032/2024

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

S. S. S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 002/2025 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA** estabelecida na Rua Silva Jardim, 56 – térreo – Taboão – Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.244.834/0001-62, neste ato representada por Jorge César Santos Souza doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 32/2024, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 19/10/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- . Termo de Referência;
- . Proposta da Contratada;
- . Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e carimbo, sob demanda**.

Sto

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PRAZOS

1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei. nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2024, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade **2000** Elemento de Despesa **339039** do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em data, horário e local definidos pela ALBA, na Ordem de Serviço encaminhada à empresa previamente.

1.1. Os profissionais deverão usar os equipamentos de proteção individuais adequadas.

1.2. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

2. O prazo para atendimento do serviço será:

Prioridade	Prazo máximo para início do atendimento	Tipos de ocorrência
Nível I	até 1 hora e 30 minutos para início do atendimento.	Em situações de urgência, tais como ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total.
Nível II	até 48 horas para início do atendimento	Em situações rotineiras, tais como ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou

	prejudicar o funcionamento da Unidade.
--	---

2.1. Os serviços somente poderão ser solicitados por meio de Requisições, preferencialmente dentro do horário de funcionamento da Alba, de segunda-feira à sexta-feira, das 7h00 às 19h00.

2.2. Em situações de urgência poderá ser solicitado o serviço em outros horários, aos sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

3. A reparação, correção, remoção ou substituição dos materiais, em que se verifique vícios, erros e incorreções deverá ocorrer às expensas da licitante vencedora e no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicado da **CONTRATANTE**.

4. A empresa deverá dispor de oficina própria para a realização de serviços que porventura necessitem de equipamento técnico específico e não possam ser realizados na Alba.

5. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, cujos profissionais apresentem a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços.

6. Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento (tais como chaves virgens, linguetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos, parafusos, fechaduras, entre outros), com ônus para a prestadora dos serviços

7. A **CONTRATADA** no encerramento contratual, conforme necessidade da contratante, deverá realizar o descarte dos equipamentos de forma adequada, obedecendo aos procedimentos de logística reversa.

8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual n } 14133/2021.

10. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

11. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

Sto. de

12. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

13. A qualquer tempo, mediante comunicação á **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital

CLÁUSULA SEXTA **DA HORÁRIO DE TRABALHO**

1. Os serviços serão realizados em horário normal ao estabelecido na C.L.T (Consolidação das Leis Trabalhistas) e em casos especiais aos acordados com a fiscalização, a **CONTRATADA** deverá prever nos seus custos as despesas com possíveis horas extras e outras decorrentes para serviços que identifique a necessidade de serem realizados fora do horário normal acima estabelecido, prevendo-os no seu plano de trabalho, não podendo ser apresentada cobrança em separado dos referidos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2. Para a contratada, ficará sob sua responsabilidade o fornecimento de chaves e/ou execução dos serviços de chaveiro, que deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 19:00 horas.

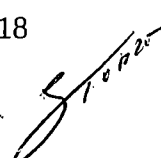
3. As atividades precisam ser acompanhadas pelo fiscal e um funcionário indicado pela chefia imediata do setor onde haverá a prestação dos serviços, considerando que existem setores que lidam com documentos, assuntos e tratativas sigilosas.

4. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo fiscal indicado pela Coordenação de Logística, mediante Ordem de Serviço.

5. Início da execução do objeto será após a assinatura do contrato;

6. O atendimento deverá, obrigatoriamente, ser efetuado de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos que estiverem em operação e nem impedir e ou interromper, por períodos prolongados a rotina de trabalho dos funcionários dos Ministérios.

7. No caso de necessidade de interrupção de outros sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência de manutenções,



consertos, instalações, substituições, é necessário que esteja seja devidamente planejada e acordada com antecedência com a fiscalização.

8. Concluídos os serviços, os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

8.1. Local da prestação dos serviços

8.1.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços abaixo:

☐ Av. Luiz Viana Filho- 139, Centro Administrativo da Bahia, Assembleia Legislativa da Bahia, CEP 41745-001, Salvador- BA.

8.1.2. Os serviços serão prestados no endereço constante no item 8.1.1., no entanto será indicado na Ordem de Serviço, o local de forma detalhada, com a informação do prédio, pavimento e sala.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017)

S. 10/20

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021)

7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

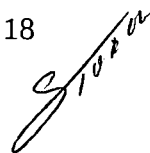
7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins



de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

12. O fiscal da execução do Contrato será Gustavo Duran Brito, cadastro 922.716; o fiscal substituto será Rafael da Silva Brito, cadastro 148.903.

CLÁUSULA NONA

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor anual estimado de R\$ 99.060,00 (noventa e nove mil e sessenta reais)

1.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ 8.255,00(oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais)

2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

3.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais.

3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

3.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.

3.5. Prova de regularidade relativa à débitos municipais.

S. F. Silva

4. A empresa **CONTRATADA** será remunerada após conclusão das etapas de execução das instalações nos setores, conforme cronograma apresentado, sob emissão de Nota Fiscal e após aprovação pelos fiscais do contrato das planilhas de medição dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Manter, durante a realização de serviços nas dependências da ALBA, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

II - Responsabilizar-se pelo controle, planejamento de seus estoques e transporte próprio do material a ser fornecido em cumprimento dos prazos ficados neste contrato, no edital e seus anexos.

III - Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens;

IV - Zelar pelo patrimônio da Assembleia que estiver diretamente relacionado à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar qualquer possibilidade de prejuízo à ALBA;

V - Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes.

VI - Zelar pela segurança dos que transitam pela ALBA, em locais relacionados à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências da ALBA;

VII - Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente à obra ou serviço;

2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão nenhum vínculo empregatício com a ALBA, sendo remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA** e a ela vinculados.

3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à ALBA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

4. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte

S. 10/07/11

de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela **CONTRATADA** para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

5. Correrá por conta da **CONTRATADA** o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

6. Não poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da ALBA.

7. A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

8. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

9. Indenizar imediatamente todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas ou pertences da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda quando involuntários, até mesmo as hipóteses de perda e extravio.

10. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da ALBA, observando e respeitando suas normas de segurança interna;

11. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a ALBA de qualquer reclamação ou indenização;

12. Não utilizar o nome da ALBA ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;

13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pela ALBA;

15. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

16. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

31/01/12

17. **CONTRATADA** se obriga, a partir da assinatura deste instrumento, a favorecer lhe os telefones de contato para implementar a adequada prestação dos serviços, bem como a mantê-los em funcionamento ininterrupto;

18. Mesmo fora dos horários comerciais, a **CONTRATADA** se obriga a manter em funcionamento pelo menos uma linha de telefonia celular, com vistas ao atendimento dos casos de emergência que, a qualquer tempo, dentro dos limites territoriais de sua atenção, se venham manifestar;

19. Apenas mediante autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**, mas sempre nos limites rigorosos da necessidade, a **CONTRATADA** poderá provocar alterações materiais no patrimônio que seja manipulado na prestação dos serviços de chaveiro;

20. A **CONTRATADA** deverá manter-se em dia com todas as condições que detinha quando de sua participação no respectivo certame licitatório;

21. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não só responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

22. Em caso de interrupção temporária dos serviços, o tempo de parada será descontado da fatura mensal;

23. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Storiz

4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA** que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

7. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;

10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento do presente Contrato;

13. A **CONTRATANTE** deverá propiciar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, se necessário à execução dos serviços referentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

S10012

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato, correspondente a 1 % (um por cento) do valor global anual ajustado, **apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Storck

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

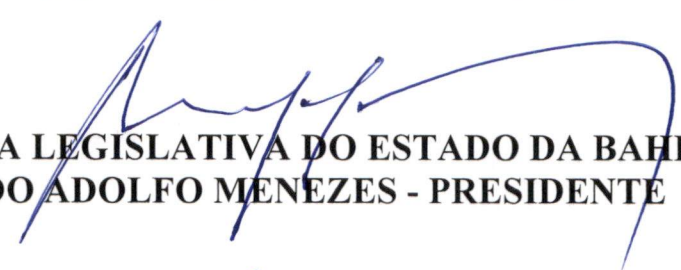
Stênio

CLÁUSULA DÉCIMANONA DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 06 de Janeiro de 2025.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE


JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA -ME
JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I
LOTE I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópias de chaves pela original	120 unidades	R\$ 9,00	R\$1.080,00
2	Conserto de fechadura	20 unidades	R\$45,00	R\$900,00
3	Troca de segredos (fechaduras)	15 unidades	R\$60,00	R\$900,00
4	Abertura de portas e gavetas	25 unidades	R\$60,00	R\$1.500,00
5	Abertura de cofres	02 unidades	R\$100,00	R\$200,00
6	Troca de segredos (cofre)	02 unidades	R\$150,00	R\$300,00
7	Confecção de chaves Tetra pela original	05 unidades	R\$25,00	R\$125,00
8	Troca de segredo pela fechadura Tetra	02 unidades	R\$60,00	R\$120,00
VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 5.125,00 (CINCO MIL CENTO E VINTE CINCO REAIS)				
VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 61.500,00 (SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)				

ANEXO I
LOTE II

1	Confecção de linhas de carimbo de resina	20 unidades	R\$2,75	R\$55,00
2	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4910	10 unidades	R\$5,00	R\$50,00
3	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4911	15 unidades	R\$40,00	R\$600,00
4	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4912	05 unidades	R\$45,00	R\$225,00

Suprio

5	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4913	05 unidades	R\$55,00	R\$275,00
6	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4915	05 unidades	R\$40,00	R\$200,00
7	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4916	05 unidades	R\$40,00	R\$200,00
8	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4926	10 unidades	R\$50,00	R\$500,00
9	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4922	05 unidades	R\$10,00	R\$50,00
10	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4923	05 unidades	R\$40,00	R\$200,00
11	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4924	05 unidades	R\$75,00	R\$375,00
12	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4724	05 unidades	R\$80,00	R\$400,00
VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 3.130,00 (TRÊS MIL CENTO E TRINTA REAIS)				
VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 37.560,00 (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)				

MOÇÃO Nº 27.992/2025

Moção de Pesar pelo falecimento do cantor e compositor Carlos Pitta, aos 69 anos, nesta terça-feira (7.01.25), em Salvador, vítima de complicações provocadas pela diabetes.

O deputado infrafirmado vem, com esteio nos dispositivos regimentais, fazer inserir na ata dos trabalhos desta egrégia Casa Legislativa, Moção de Pesar pelo falecimento do cantor e compositor Carlos Pitta, aos 69 anos, nesta terça-feira (7.01.25), em Salvador, vítima de complicações provocadas pela diabetes.

No instante em que o país celebra a conquista do Globo de Ouro, pela espetacular interpretação da atriz Fernanda Montenegro, no belo filme "Ainda Estou Aqui", dirigido pelo cineasta Walter Salles - prêmio que no atual contexto do país tem um significado extraordinário, por significar uma ode na luta em defesa da democracia -, a Bahia chora a perda de um dos seus ícones na música.

Nascido em 3 de março de 1955, na cidade de Feira de Santana, o músico Carlos Pitta não resistiu, aos 69 anos, às muitas complicações causadas em sua saúde por uma diabetes - contra quem lutou bravamente nos últimos 60 dias, período em que esteve internado no Hospital Roberto Santos, na capital baiana.

Nos 40 anos em que percorreu a estrada da música, o pesquisador musical, cantor e compositor Carlos Pitta lançou quase duas dezenas de álbuns, além de compartilhado palco com grandes expressões da música brasileira, nos mais diversos gêneros musicais.

O músico Carlos Pitta iniciou profissionalmente na carreira no ano de 1979, com o álbum "Águas do São Francisco - Lendas", com a marca da gravadora Chantecler.

O homenageado alegrou enormes plateias, cantando com nomes do naipe de Dominginhos, Gilberto Gil, Caetano Veloso, Elba Ramalho, Geraldo Azevedo, Daniela Mercury, Balchior, Fagner, Armandinho e o Trio Dodô e Osmar, Edil Pacheco e até com a atual ministra da Cultura do governo Lula, Margareth Menezes, entre outros.

Ivete Sangalo, em depoimento dado à imprensa ano passado, disse que Carlos Pitta chegou a lhe emprestar seu próprio instrumento para que ela pudesse avançar na carreira e iniciar apresentações em barzinhos.

Carlos Pitta também se dedicou ao estudo e à pesquisa musicais. Estudante de Composição e Regência da Universidade Federal da Bahia (UFBA), da turma de 1975, ele também assinou as trilhas sonoras dos filmes "Boi Arua", de Chico Liberato; e "Ciganos do Nordeste", com direção de Olney São Paulo.

Em parceria com Dercio Marques, Pitta fez ainda a direção artística de um disco importante para a história da MPB: "Na Quadrada das Águas Perdidas", de Elomar, gravado em 1979.

São muito fortes as lembranças de minha juventude, embalada pela música de Pitta, especialmente pelo hit "Cometa Mambembe", parceria com Edmundo Caróso e regravação por diversos outros artistas da MPB.

Em 1986, Pitta lançou o disco "A Lenda do Pássaro que Roubou o Fogo", uma parceria com a poeta Myriam Fraga e o pintor Calasans Neto. Esse belo trabalho contou com os arranjos do maestro Lindemberg Cardoso e apresentação do escritor Jorge Amado.

Em 1992, o homenageado regravou, no álbum "Sete Luas", a canção "Adeus, Mariana", um clássico do sanfoneiro gaúcho Pedro Raimundo. Em 1996, foi a vez de "Dançando Forró", pelo selo Continental Werner, com músicas próprias e clássicos de Luiz Gonzaga e Jackson do Pandeiro.

Carlos Pitta também capitaneou o "Forró para o Mundo", participando de grandes festivais mundiais de jazz, a exemplo de Montreaux, na Suíça, e Tübingen, na Alemanha.

Quero deixar meu abraço solidário às ex-companheiras Kátia e Morgana, aos filhos Clara, Ian e Nayana, ao neto Pedro, assim como aos amigos, fãs e conterrâneos de Carlos Pitta, rogando a Deus que conceda à Família força suficiente para superar esse instante de dor.

A Cerimônia de Adeus ao homenageado aconteceu na manhã desta quarta-feira (08.01.25), no Cemitério Bosque da Paz, em Salvador.

Pelo exposto, é que presto esta justa homenagem póstuma ao cantor e compositor Carlos Pitta.

Que seja dado conhecimento desta moção de pesar à Família do homenageado, ao Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado da Bahia, e à Executiva Estadual do PSD.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2025.

ADOLFO MENEZES
Deputado Estadual - PSD
Presidente da ALBA

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

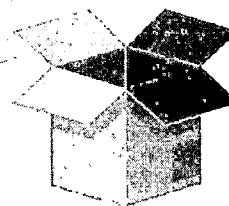
CONTRATO Nº 004/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CEDRO EDITORA GRÁFICA LTDA
C.N.P.J.	05.979.204/0001-30
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 68 (SESSENTA E OITO) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL "FOLHA DO ESTADO", COM EXEMPLARES FORNECIDOS DIARIAMENTE NO MODO IMPRESSO.
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 27.198,64 (VINTE E SETE MIL E CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
PROCESSO Nº	36803/2024
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 06/01/2025 À 05/01/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. JOSÉ VALDEMIR RÉGIS LOPES FILHO, CADASTRO Nº 902.042; SR. ANDERSON DE JESUS SENA, CADASTRO Nº 921.855

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA.



C.N.P.J.	63.244.834/0001-62
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CARIMBO, SOB DEMANDA.
VALOR	VALOR MENSAL ESTIMADO LOTE I E II R\$ 8.255,00 (OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 99.060,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SESENTA REAIS).
PROCESSO Nº	32285/2024.
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 032/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/11/2024 À 31/10/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922716; SR RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903.

EGBAGESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**CERTIFICAÇÃO
DIGITAL**Garante autenticidade e
segurança nas transações
eletrônicas.**EGBA**
Empresa Gráfica da BahiaSede Egba
71 3343-2886
www.egba.ba.gov.br**EGBA****SERVIÇOS GRÁFICOS**Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados
variáveis.EGBA: 71 3343-2837/2838
www.egba.ba.gov.br**EGBA**GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**LOGÍSTICA**De materiais, produtos e
equipamentos, compreendendo
coleta, recebimento, distribuição,
movimentação, armazenamento,
com gerenciamento e controle
das informações.Agende seu atendimento
de forma rápida e fácilSede Egba
71 3343-2880/2856
www.egba.ba.gov.br**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO Nº 002/2025	
CONTRATADA	JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/11/2024 À 31/10/2025.
LEIA SE	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 06/01/2025 À 05/01/2026.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

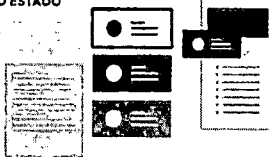
RETIFICAÇÃO:

Ato nº. 5.291/2025, publicado no Diário Oficial de 14/01/2025:

Onde se lê: (...), a partir de 01/01/2025.

Leia-se : (...), a partir de 23/01/2025.

**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

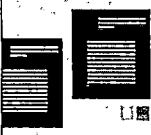
Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.



Sede Egba
71 3343-2850/2865
www.egba.ba.gov.br



**EGBA**

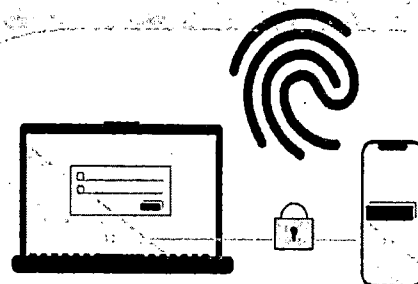


SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3343-2837/2838
www.egba.ba.gov.br



EGBAGESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba
71 3343-2886
www.egba.ba.gov.br**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO